

## **DECISÃO Nº 185/2009**

(Revogada pela Decisão nº052/2019)

Alterações incluídas no texto:  
Decisão nº 228/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 19/6/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.007986/09-99, de acordo com o Parecer nº 164/2009 da Comissão de Legislação e Regimentos,

### **D E C I D E**

aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia, como segue:

#### **TÍTULO I**

#### **Da Estrutura e das Finalidades da Faculdade de Odontologia**

Art. 1º - A Faculdade de Odontologia da UFRGS, fundada em 10 de outubro de 1898, federalizada em 17 de outubro de 1931, tornada autônoma pela Lei nº 1.021, de 28 de dezembro de 1949, e regulamentada pelo Decreto nº 30.943, de 5 de junho de 1952, é uma Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 7 do Estatuto e do artigo 44 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pela legislação federal do ensino, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pelo presente Regimento.

Art. 2º - A Faculdade de Odontologia da UFRGS tem por finalidades:

- I - ministrar o ensino de Odontologia, em nível de graduação, no plano teórico-prático;
- II - ministrar o ensino de Fonoaudiologia em nível de graduação, no plano teórico-prático, em consórcio com o Instituto de Psicologia da UFRGS;
- III - ministrar cursos de pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*;
- IV - realizar atividades de pesquisa e de extensão no âmbito das ciências da saúde.

Parágrafo único. A Faculdade de Odontologia da UFRGS colaborará com as demais Unidades Universitárias e também manterá relações com empresas privadas, com órgãos do serviço público e com centros científicos do País e do exterior, na forma da lei.

Art. 3º - Integram a Faculdade de Odontologia da UFRGS:

- I - Conselho da Unidade;

- II - Direção;
- III - Departamentos:
  - a) Departamento de Cirurgia e Ortopedia - DCO;
  - b) Departamento de Odontologia Conservadora - DOC;
  - c) Departamento de Odontologia Preventiva e Social - DEOPS.
- IV - Comissões:
  - a) Comissão de Graduação de Odontologia;
  - b) Comissão de Graduação de Fonoaudiologia em consórcio com o Instituto de Psicologia;
  - c) Comissão de Pós-Graduação;
  - d) Comissão de Pesquisa;
  - e) Comissão de Extensão;
  - f) Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho.
- V - Órgão Auxiliar, CPOS;
- VI - Serviços Técnicos e Administrativos Vinculados à Direção:
  - a) Secretaria-Geral;
  - b) Serviço de Orçamento e Material;
  - c) Biblioteca;
  - d) Serviço de Acolhimento de Pacientes;
  - e) Serviço de Imaginologia;
  - f) Laboratório de Informática;
  - g) Banco de Dentes Humanos;
  - h) Serviço de Comunicação;
  - i) Serviço de Gerência das Clínicas.<sup>1</sup>

## **TÍTULO II**

### **Da Organização e da Administração da Faculdade de Odontologia da UFRGS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO DA UNIDADE**

Art. 4º - O Conselho da Unidade é o órgão de deliberação superior da Faculdade de Odontologia de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de planejamento, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 5º - O Conselho da Unidade compõe-se:

- I - do Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - dos Chefes de Departamento;
- IV - dos Coordenadores das Comissões de Graduação de Odontologia e de Fonoaudiologia, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão e COSAT da Faculdade de Odontologia da UFRGS;
- V - do Diretor do Órgão Auxiliar;

---

<sup>1</sup> Incluído pela Decisão nº 228/2011.

VI - do Bibliotecário Chefe;

VII - da representação discente na proporção de 1/5 (um quinto) do Conselho, eleitos por seus pares;

VIII - da representação docente na proporção de 1/5 (um quinto) do Conselho, eleitos por seus pares;

IX - da representação dos servidores técnico-administrativos na proporção de 1/5 (um quinto) do Conselho, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Os representantes discentes, docentes e de servidores técnico-administrativos, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares na forma da lei com mandatos de dois anos, à exceção dos representantes discentes, cujo mandato será de um ano, admitida uma recondução em ambos os casos;

X - da representação do Serviço de Gerência das Clínicas.<sup>2</sup>

Art. 6º - Compete ao Conselho da Unidade:

I - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;

II - propor ao Conselho Universitário a criação, a extinção, a reestruturação, o desdobramento ou a fusão de departamentos;

III - aprovar, até 45 (quarenta e cinco) dias após seu recebimento, o Plano de Ação da Unidade encaminhado pelo Diretor;

IV - avaliar, no ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades, encaminhado pelo Diretor;

V - aprovar a Proposta Orçamentária da Unidade;

VI - criar, modificar ou extinguir comissões não previstas neste Regimento, bem como núcleos, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da Unidade;

VII - homologar decisões tomadas pelos órgãos da Unidade;

VIII - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito da Unidade;

IX - deliberar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, sobre o Regimento da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

X - aprovar os Regimentos Internos dos Departamentos e dos demais Órgãos da Unidade;

XI - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado;

XII - deliberar, como instância recursal máxima no âmbito da Unidade, com relação a decisões:

a) dos Departamentos, proferidas pelo Plenário ou Colegiado ou, ainda, pelo Chefe, quando não passíveis de apreciação por aqueles;

b) das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e COSAT, ou de seus Coordenadores, em matéria de competência do Conselho da Unidade;

c) do Órgão Auxiliar, proferida por seu Diretor;

d) do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade.

---

<sup>2</sup> Incluído pela Decisão nº 228/2011.

XIII - avocar, no seu âmbito, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade;

XIV - supervisionar as atividades dos Departamentos, compatibilizando-as quando for o caso;

XV - reconhecer, pelo voto secreto e favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, o notório saber de postulante à inscrição em concurso de Professor Titular;

XVI - deliberar sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes, após pronunciamento dos Departamentos envolvidos;

XVII - manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos, após pronunciamento do setor envolvido e da Secretaria-Geral da Unidade;

XVIII - definir a composição de Comissões Examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente, a partir de nomes indicados pelo Departamento;

XIX - organizar, na forma da lei, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, as listas triplíce para a escolha e nomeação, pelo Reitor, do Diretor e do Vice-Diretor, que incluirá consulta à sua comunidade;

XX - propor a destituição do Diretor e do Vice-Diretor, na forma da lei e com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em sessão especialmente convocada para esse fim, assegurando-se-lhes ampla defesa;

XXI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da Unidade;

XXII - eleger representantes da Faculdade em órgãos estranhos à Universidade, nos quais esta disponha de representação;

XXIII - aprovar, para posterior homologação do Conselho Universitário, a realização de acordos, contratos e convênios e a aceitação de legados;

XXIV - propor, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, ao Conselho Universitário a outorga de títulos de Professor Emérito e Doutor Honoris Causa;

XXV - regulamentar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a concessão de homenagens no âmbito da Faculdade de Odontologia;

XXVI - promover a distribuição, entre os Departamentos, dos recursos em material, instalações e pessoal auxiliar à disposição da Faculdade;

XXVII - estabelecer normas para a avaliação quantitativa da carga de ensino, pesquisa e extensão atribuída a cada Departamento, a fim de poder deliberar acerca da ampliação ou redução do corpo docente, e da transferência, temporária ou definitiva, de docentes, de um para outro Departamento;

XXVIII - expedir normas unificadoras de desempenho dos Chefes de Departamento em suas funções administrativas;

XXIX - colaborar com o Diretor nas tarefas de organização e direção da Faculdade;

XXX - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;

XXXI - estimular a qualificação profissional dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;

XXXII - incentivar atividades culturais, sociais e de bem-estar dirigidas aos seus corpos funcional e discente;

XXXIII - elaborar e modificar o Regimento Interno do Conselho da Unidade, com a participação de todos os segmentos desse.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em matéria de sua competência, ou para o Conselho Universitário nas demais matérias.

Art. 7º - O exercício das competências do Conselho da Unidade, definidas neste Regimento, observará os seguintes procedimentos:

I - o Plano de Ação encaminhado pelo Diretor será aprovado de acordo com o Plano de Gestão e as diretrizes da Universidade aprovados pelo Conselho Universitário;

II - o acompanhamento da execução do Plano de Ação far-se-á de forma continuada, sem prejuízo da análise do Relatório Anual da Unidade submetido ao Conselho pelo Diretor;

III - salvo quando, pela natureza da pauta, o Conselho deliberar em contrário, suas reuniões serão abertas a qualquer membro da respectiva comunidade;

IV - a votação será nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes nem esteja expressamente prevista;

V - cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sendo que, além do voto comum, terá o Presidente do Conselho, o de qualidade e não podendo um conselheiro representar dois mandatos eletivos;

VI - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes ou colaterais até 3º grau por consanguinidade ou afinidade;

VII - é facultado ao Conselho convidar qualquer pessoa estranha, sem direito a voto, que julgar interessante.

Art. 8º - Os Conselheiros serão individualmente convocados às reuniões do Conselho, por escrito, ou por meio eletrônico pelo Presidente, por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros ou pela totalidade da representação de quaisquer das categorias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e com pauta definida.

Art. 9º - O comparecimento, inclusive da representação estudantil, às reuniões do Conselho tem precedência em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Unidade.

§ 1º - Perderá o mandato o membro representante que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o ano letivo.

§ 2º - Os representados, cujo membro nato, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no ano letivo, serão notificados pelo Conselho.

## **CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DA UNIDADE**

Art. 10 - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho da Unidade.

Art. 11 - A Direção da Faculdade de Odontologia, integrada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, com competências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, contará com assessoria, secretaria e outros serviços para coordenar, superintender e fiscalizar todas as atividades.

§ 1º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas, na forma da lei.

§ 2º - O professor investido na função de Diretor ficará desobrigado do exercício das demais atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 4º - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor, na falta deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério superior na Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior.

Art. 12 - Compete ao Diretor, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho da Unidade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;

III - integrar o Conselho da Unidade;

IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com a dos outros Órgãos da Universidade;

V - encaminhar anualmente à Reitoria o Relatório de Atividades, o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária da Faculdade de Odontologia, após a aprovação do Conselho da Unidade;

VI - exercer controle disciplinar sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas;

VII - presidir, por delegação, aos atos de colação de grau dos cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;

VIII - presidir aos atos de entrega dos títulos honoríficos previstos no art. 6º, inciso XXV;

IX - nomear comissões de assessoramento, administrativas, de ensino nos diversos níveis, pesquisa, extensão e outros pertinentes a sua competência;

X - assinar os diplomas de graduação, de pós-graduação *stricto sensu* e os certificados de conclusão dos cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

XI - adotar as providências cabíveis, a bem da ordem e da disciplina, quanto ao uso do edifício e demais instalações e material da Faculdade;

XII - indicar o Diretor, o Diretor Substituto de Órgãos Auxiliares e o Bibliotecário-Chefe;

XIII - exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor;

XIV - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Art. 13 - O Diretor poderá tomar decisões *ad referendum* do Conselho da Unidade em situações de urgência e no interesse da Unidade.

§ 1º - O Conselho da Unidade apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida, desde o início de sua vigência.

§ 2º - O Conselho da Unidade apreciará o ato considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria.

Art. 14 - O Diretor poderá vetar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho da Unidade, até 5 (cinco) dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas.

§ 1º - Vetada a decisão, o Diretor convocará imediatamente o Conselho para dar conhecimento do veto, em sessão a realizar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos Conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão.

Art. 15 - Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o nos casos previstos no Estatuto da Universidade;

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

### **CAPÍTULO III DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 16 - Os Departamentos compreendem:

I - Plenário;

II - Colegiado;

III - Chefia;

IV - Secretaria.

Art. 17 - O Plenário é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pela representação discente, eleita

por seus pares, preferencialmente dentre os que estão matriculados em disciplina do Departamento ou que já tenham cursado as suas disciplinas.

§ 1º - Quando o número de seus docentes for superior a 20 (vinte), os Departamentos da Unidade poderão constituir Colegiado, composto por no mínimo 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, e por representantes discentes, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes.

§ 2º - Os docentes ocuparão 70% (setenta por cento) dos assentos no Plenário, na forma da lei.

§ 3º - Os mandatos dos docentes no Colegiado serão de 2 (dois) anos, enquanto lotados no Departamento, coincidindo com o período de mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto;

§ 4º - A representação discente no Plenário ou no Colegiado terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18 - Compete ao Departamento:

I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com os setores envolvidos, assessorados pelas respectivas Comissões, existentes no âmbito da Unidade;

II - ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros departamentos, disciplinas de graduação, pós-graduação e de extensão;

III - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros, compatibilizando os diversos planos de atividades em conjunto com as respectivas Comissões existentes no âmbito da Unidade;

IV - encaminhar à Direção o Plano de Ação e o Relatório Anual das atividades do Departamento;

V - estudar e sugerir normas, critérios e providências ao Conselho da Unidade sobre a execução das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - propor ao Conselho da Unidade, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*, atendidas as normas da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19 - Compete ao Plenário, ou ao Colegiado, quando existente:

I - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração;

II - propor ao Conselho da Unidade a admissão e a dispensa de docentes, bem como modificações do regime de trabalho destes;

III - deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes;

IV - designar os representantes do Departamento nas instâncias previstas neste Regimento Interno;

V - indicar ao Conselho da Unidade nomes para a composição de Comissões Examinadoras de concursos destinados ao preenchimento de vagas no corpo docente;

VI - manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e contratos, bem como sobre a realização de congressos e atividades similares, a serem executados no âmbito do Departamento ou com a sua colaboração;

VII - examinar o Relatório Anual elaborado pelo Chefe do Departamento;

VIII - promover a avaliação do desempenho dos docentes e do desenvolvimento das disciplinas do Departamento;

IX - deliberar, em grau de recurso, com relação a decisões de docente ou de Chefe de Departamento;

X - elaborar seu Regimento Interno para apreciação do Conselho da Unidade.

Art. 20 - São atribuições do Plenário do Departamento:

I - decidir sobre o processo de eleição do Chefe e do Chefe Substituto do Departamento;

II - pronunciar-se, sempre que convocado pelo Colegiado, sobre matéria de interesse do Departamento.

Art. 21 - O Plenário do Departamento poderá ser convocado pelo Chefe, por solicitação do Colegiado ou de 1/3 (um terço) dos membros do Departamento.

§ 1º - O Colegiado poderá ser convocado pelo Chefe ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte dos membros do Colegiado durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda do mandato, declarada de ofício, ou mediante solicitação, pelo Chefe.

Art. 22 - O Chefe e o Chefe Substituto do Departamento serão eleitos, entre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, pelo Plenário.

Art. 23 - Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Plenário ou pelo Colegiado;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário ou do Colegiado, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

III - integrar, como representante do Departamento, o Conselho da Unidade;

IV - representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;

V - enviar, no prazo máximo de 3 (três) meses após a posse, o Plano de Ação para o Diretor;

VI - enviar, até 31 de janeiro do ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades para o Diretor que o submeterá ao Conselho da Unidade;

VII - atribuir aos docentes do Departamento as tarefas de ensino, de pesquisa, de extensão e, na sua esfera de competência, de administração, quando o Plenário ou o Colegiado não o fizer;

VIII - decidir *ad referendum* do Plenário ou do Colegiado em situações de urgência e no interesse do Departamento, submetendo o assunto à apreciação na primeira reunião seguinte deste ou daquele órgão.

Art. 24 - As disciplinas de responsabilidade de cada Departamento serão agrupadas em setores de conhecimento, obedecidas as afinidades de conteúdo.

Art. 25 - O Chefe do Departamento, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Chefe Substituto e, na falta deste, pelo membro mais antigo no magistério superior da Universidade no Colegiado, quando existente, ou no Departamento.

Art. 26 - A Secretaria do Departamento, função de confiança do Chefe, será exercida por servidor técnico-administrativo em exercício no Departamento preferencialmente com nível superior.

Parágrafo único. São competências do Secretário do Departamento:

I - assessorar a chefia do Departamento nas atividades administrativas do departamento;

II - coordenar a execução das atividades administrativas do departamento;

III - secretariar as reuniões do Colegiado e/ou Plenário e redigir as respectivas atas;

IV - controlar a manutenção e conservação do patrimônio.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **Seção I DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

Art. 27 - O ensino de Odontologia em nível de graduação será coordenado por uma Comissão de Graduação, a qual será constituída por uma representação permanente e outra na forma de rodízio.

§ 1º - A representação permanente de cada Departamento da Faculdade será proporcional ao seu número de docentes permanentes, na proporção de 1 (um) para cada 9 (nove) ou fração superior a 5 (cinco), eleitos por voto secreto pelos respectivos Plenários; e representantes discentes eleitos por seus pares na proporção de 1 (um) para cada 5 (cinco) dos membros docentes.

§ 2º - Dentre os Departamentos de outras Unidades que ofereçam pelo menos uma disciplina obrigatória no curso, serão escolhidos representantes sob a forma de rodízio, em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação, com a participação dos Chefes de Departamento.

§ 3º - Serão eleitos 3 (três) docentes vinculados aos Departamentos e que ministrem aulas no curso de Odontologia referidos no § 2º, escolhidos sob critério de rodízio.

§ 4º - Os mandatos dos membros serão de 2 (dois) anos, salvos os dos representantes discentes, que serão de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 5º - Cada representante na Comissão de Graduação terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular.

Art. 28 - A Comissão de Graduação contará com suporte de secretaria, a ser exercido por um servidor técnico-administrativo preferencialmente de nível superior.

Art. 29 - Compete à Comissão de Graduação:

I - propor ao Conselho da Unidade, ouvidos os Departamentos envolvidos, a organização curricular e atividades correlatas dos cursos correspondentes;

II - avaliar periódica e sistematicamente o currículo vigente, com vistas a eventuais reformulações e inovações, deliberando sobre a organização e inovações curriculares, sujeitas à aprovação do Conselho da Unidade e homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - propor ações ao Conselho da Unidade relacionadas ao ensino de graduação;

IV - avaliar os planos de ensino elaborados pelos Departamentos, o desempenho global das disciplinas e o desempenho individual dos docentes em suas funções didáticas;

V - orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

VI - deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade e pela Faculdade de Odontologia;

VII - aprovar e encaminhar periodicamente à Direção da Unidade a relação dos alunos aptos a colar grau;

VIII - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do curso;

IX - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

X - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do art. 136 do Regimento Geral da Universidade;

XI - elaborar, ouvidos os Departamentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no art. 133 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 30 - O Coordenador e Coordenador Substituto da Comissão de Graduação serão eleitos, por voto secreto, pelos seus membros, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 31 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Graduação, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Graduação;

III - apresentar ao Conselho da Unidade, ouvida a Comissão de Graduação, o Plano de Metas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse;

IV - enviar, no ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades para o Diretor que o submeterá ao Conselho da Unidade;

V - representar o respectivo curso nas situações que digam respeito às suas competências.

Art. 32 - O funcionamento da Comissão de Graduação obedecerá as seguintes disposições:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer integrante da Comissão de Graduação durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador.

## **Seção II**

### **DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA EM CONSÓRCIO COM O INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

Art. 33 - O Curso de Graduação em Fonoaudiologia será coordenado por uma comissão composta por 7 (sete) professores, 3 (três) dos quais lotados em Departamentos do Instituto de Psicologia, 3(três) dos quais lotados em Departamentos da Faculdade de Odontologia, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, 1 (um) professor lotado nos demais Departamentos de outras Unidades, responsáveis, no mínimo, por uma disciplina obrigatória do currículo do curso, sob o critério de rodízio, e representação discente, na forma da lei.

Parágrafo único. A escolha do Departamento que integrará a representação formada sob critério de rodízio ocorrerá em reunião convocada e presidida pelo Presidente da Câmara de Graduação com a participação dos respectivos Chefes de Departamento.

Art. 34 - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos para os representantes docentes e de 1 (um) ano para os representantes discentes, permitida uma recondução.

Art. 35 - A Comissão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O Coordenador e Coordenador Substituto serão eleitos, em sistema de rodízio, dentre os professores do Instituto de Psicologia e da Faculdade de Odontologia, para ambos os cargos.

Art. 36 - A eleição dos representantes docentes e discentes se dará de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da UFRGS e pelas disposições contidas neste Regimento.

Art. 37 - A Comissão se reunirá quando convocada por seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e

deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, tendo o Coordenador, além de voto comum, voto de qualidade.

Art. 38 - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, por parte de qualquer integrante da Comissão, sem motivo justificado, acarreta a perda de mandato, declarada, de ofício, pelo Coordenador.

Art. 39 - São atribuições da Comissão de Graduação, além do estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:

I - supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do currículo do Curso de Fonoaudiologia;

II - propor aos Conselhos das Unidades, ouvidos os Departamentos envolvidos e demais segmentos, a organização, revisão e avaliação curricular, sujeita à homologação do CEPE;

III - acompanhar e avaliar periódica e sistematicamente o funcionamento do currículo, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, deliberando sempre que necessário, sobre emendas curriculares;

IV - propor ações relacionadas ao ensino de Graduação aos Departamentos, às Comissões de Extensão, aos demais segmentos, a outras Comissões de Graduação e Conselhos das Unidades;

V - elaborar, ouvidos os Departamentos e demais segmentos, os horários das disciplinas, observando o disposto no art.133 do Regimento Geral da Universidade;

VI- deliberar, ouvidos os Departamentos, através de professores da área, sobre compatibilidade e aproveitamento de disciplinas cursadas em outras Unidades ou Universidades;

VII - coordenar o processo de matrícula;

VIII - deliberar sobre ingresso no Curso, procedente da seleção extravestibular, observando a política de ocupação de vagas estabelecidas pela Universidade;

IX - aprovar e encaminhar semestralmente às Direções do Instituto de Psicologia e da Faculdade de Odontologia a relação de alunos aptos a colar grau;

X - organizar e coordenar as ações de avaliação discente no âmbito do curso de Fonoaudiologia;

XI - manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do Curso de Fonoaudiologia;

XII - atuar como instância final nos casos de recurso interposto em matéria de atribuição de conceito, nos termos do art. 136 do Regimento Geral da Universidade;

XIII - desenvolver sistema de acompanhamento dos estudantes de graduação, visando à orientação à sua adaptação curricular.

Art. 40 - Cabe ao Coordenador da Comissão de Graduação, além do fixado no Estatuto da Universidade:

I - participar, como membro nato, dos Conselhos das Unidades – Faculdade de Odontologia e Instituto de Psicologia;

II - enviar Relatório Anual para os Conselhos das Unidades e a outros órgãos da Universidade que o requeiram;

III - representar o Instituto de Psicologia e a Faculdade de Odontologia nas situações, encontros e atividades concernentes à natureza e competência da Comissão de Graduação.

### **Seção III DA PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 41 - As atividades de pós-graduação *stricto sensu* serão desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação.

Art. 42 - O Programa de Pós-Graduação terá um Conselho, uma Comissão, um Coordenador e um Coordenador Substituto.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão e do Conselho de Pós-Graduação serão obrigatoriamente portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação contará com suporte de secretaria exercido por um funcionário técnico-administrativo.

Art. 43 - O Conselho do Programa de Pós-Graduação será constituído por todos os professores permanentes do Programa e pela representação discente.

Art. 44 - O Conselho do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 45 - Compete ao Conselho do Programa:

I - eleger, de acordo com o regimento do próprio Programa, o Coordenador, o Coordenador Substituto e a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia (COMPG);

II - elaborar o Regimento do Programa e suas respectivas alterações, a serem homologadas pelo Conselho da Unidade, após apreciação pela COMPG;

III - julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

IV - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

Art. 46 - A Comissão de Pós-Graduação será constituída pelo Coordenador, por representantes docentes em número estipulado no regimento próprio do respectivo Programa e por representantes discentes.

Art. 47 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - propor à COMPG e ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação;

II - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

III - avaliar, periódica e sistematicamente, o Programa em consonância com o respectivo Conselho de Pós-Graduação e com a COMPG;

IV - deliberar sobre planos de ensino, currículo, projetos de dissertações e teses, processos de seleção, transferência, aproveitamento de créditos, dispensa de disciplinas e assuntos correlatos.

Art. 48 - A administração do Programa de Pós-Graduação ficará a cargo de um Coordenador que presidirá o Conselho e a Comissão de Pós-Graduação e articular-se-á com os departamentos correspondentes para a realização de atividades de ensino e orientação.

Art. 49 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos, por voto secreto, pelos membros do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 50 - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Comissão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - representar o respectivo Programa nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento;

III - elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;

IV - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

V - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pós-graduação;

VI - enviar, no ano seguinte ao do exercício a que se referir, o Relatório Anual de Atividades para o Diretor, que o submeterá ao Conselho da Unidade.

Art. 51 - As atividades de pós-graduação *lato sensu* serão desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação

Parágrafo único. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo serão coordenadas por uma subcomissão, vinculada à Comissão de Pós-Graduação, eleita anualmente pelos coordenadores de cada curso com o objetivo de apoiar e unificar as propostas pedagógicas.

#### **Seção IV DA COMISSÃO DE PESQUISA**

Art. 52 - As atividades de pesquisa serão coordenadas por uma Comissão de Pesquisa constituída:

I - de 1 (um) representante docente de cada Departamento, reconhecidamente envolvido em pesquisa, eleito pelos pesquisadores do respectivo Departamento, entre os portadores de título de Doutor;

II - de 1 (um) representante discente do Programa de Pós-Graduação, indicado pelos alunos de pós-graduação;

III - de 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, vinculado às atividades de pesquisa, preferencialmente com título universitário.

Art. 53 - O mandato dos membros da Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva em ambos os casos.

Art. 54 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros da Comissão mediante voto secreto, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 55 - Compete à Comissão de Pesquisa:

I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de pesquisa;

II - coordenar, acompanhando e avaliando, os programas, planos e projetos de pesquisa;

III - emitir parecer tanto no mérito técnico-científico e bioético quanto na exequibilidade dos planos, programas e projetos de pesquisa a serem aprovados pelo Conselho da Unidade;

IV - emitir parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa a serem aprovados pelo Conselho da Unidade;

V - organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de pesquisas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - participar em conjunto com outros centros de pesquisa, formulando os fundamentos de sua organização, funcionamento e manutenção e respeitando a autonomia de cada centro;

VII - constituir o Comitê de Ética da Unidade respeitando a legislação vigente.

Art. 56 - O funcionamento da Comissão de Pesquisa obedecerá às seguintes disposições:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer membro integrante da Comissão de Pesquisa durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 57 - Compete ao Coordenador, além do fixado no Estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pesquisa, tendo, além do voto comum, o de qualidade;

II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Pesquisa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de pesquisa;

IV - apresentar ao Conselho da Unidade, ouvida a Comissão de Graduação, o Plano de Metas Bianual;

V - enviar Relatório Anual de Atividades para apreciação do Conselho da Faculdade.

Art. 58 - A Comissão contará com suporte de secretaria exercido por um servidor técnico-administrativo.

### **Seção V DA COMISSÃO DE EXTENSÃO**

Art. 59 - As atividades de extensão serão coordenadas por uma Comissão de Extensão, constituída:

- I - por 1 (um) representante docente de cada Departamento;
- II - por 1 (um) representante discente do curso de graduação, eleito por seus pares;
- III - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 60 - Os representantes dos departamentos na Comissão de Extensão serão eleitos mediante voto secreto.

Art. 61 - O mandato dos membros da Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que será de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva em ambos os casos.

Art. 62 - Compete à Comissão de Extensão:

- I - propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas às atividades de extensão, bem como a regulamentação das normas de prestação de serviços da Unidade;
- II - acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos na Unidade;
- III - emitir parecer sobre os planos, programas e projetos de extensão, observadas as disposições pertinentes à matéria a serem aprovados pelo Conselho da Unidade.

Art. 63 - O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Extensão serão eleitos pelos seus membros mediante voto secreto, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 64 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Extensão, tendo, além do voto comum, o de qualidade;
- II - participar da eleição de representantes para a Câmara de Extensão;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de extensão;
- IV - apresentar ao Conselho da Unidade, ouvida a Comissão de Extensão, o Plano de Metas Bianual;
- V - enviar o Relatório Anual de Atividades para o Diretor da Unidade, que o submeterá ao Conselho da Unidade.

Art. 65 - O funcionamento da Comissão de Extensão obedecerá às seguintes disposições:

I - a Comissão reunir-se-á quando convocada pelo seu Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros;

II - o não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas por parte de qualquer membro integrante da Comissão de Extensão durante o ano letivo, sem motivo justificado, acarreta perda de mandato, declarada, de ofício, por seu Coordenador.

Art. 66 - A Comissão de Extensão contará com suporte de secretaria exercido por um servidor técnico-administrativo.

## **Seção VI**

### **DA COMISSÃO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO**

Art. 67 - As atividades de Saúde e Ambiente de Trabalho serão coordenadas por uma Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho baseada no regulamento que consta na Portaria nº 1.992, de maio de 1997, da Comissão Permanente de Segurança (COPES), que cria, no âmbito da UFRGS, as COSATs.

Art. 68 - A Comissão contará com o suporte de secretaria exercido por um servidor técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CENTRO DE PESQUISAS EM ODONTOLOGIA SOCIAL**

Art. 69 - o Centro de Pesquisas em Odontologia Social (CPOS) é um Órgão Auxiliar da Faculdade de Odontologia, com destaque orçamentário.

Art. 70 - Ao CPOS compete apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Odontologia no âmbito da saúde bucal coletiva.

Art. 71 - A Direção do CPOS será exercida por um professor da Faculdade de Odontologia, por um período de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução e coincidindo com o período da direção da Faculdade.

Art. 72 - A estrutura administrativa e as normas de funcionamento do CPOS serão definidas no seu Regulamento Interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 73 - O Relatório Anual de Atividades do CPOS será enviado ao Diretor no ano seguinte ao do exercício a que se referir.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**  
**VINCULADOS À DIREÇÃO**

Art. 74 - Os serviços técnicos e administrativos da Faculdade, vinculados à Direção, compreendem:

- I - Secretaria-Geral;
- II - Serviço de Orçamento e Material;
- III - Biblioteca;
- IV - Serviço de Acolhimento de Pacientes;
- V - Serviço de Imaginologia;
- VI - Laboratório de Informática;
- VII - Banco de Dentes Humanos;
- VIII- Serviço de Comunicação;
- IX - Serviço de Gerência das Clínicas.<sup>3</sup>

**Seção I**  
**DA SECRETARIA-GERAL**

Art. 75 - A Secretaria-Geral é o setor responsável pelas atividades de expediente, protocolo, arquivo, administração de pessoal, limpeza e manutenção das instalações e equipamentos.

Art. 76 - A Secretaria-Geral será coordenada por um Assessor-Administrativo.

Art. 77 - A função de Assessor-Administrativo será exercida por um servidor técnico-administrativo preferencialmente com grau universitário e de confiança da direção.

Art. 78 - Ao Assessor-Administrativo compete:

- I - assessorar as reuniões do Conselho da Unidade;
- II - autenticar certidões ou documentos expedidos pela Secretaria da Unidade, devidamente visados pelo Diretor;
- III - abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes à colação de grau;
- IV - propor ao Diretor as providências necessárias para organização e funcionamento dos serviços administrativos da Unidade;
- V - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- VI - exercer outras atividades que forem determinadas pela legislação vigente.

Art. 79 - Em seus impedimentos, o Assessor-Administrativo será substituído por servidor indicado pelo Diretor.

---

<sup>3</sup> Incluído pela Decisão nº 228/2011.

## **Seção II DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E MATERIAL**

Art. 80 - Compete ao Serviço de Orçamento e Material realizar os diversos procedimentos para aquisição, controle, armazenamento e distribuição de materiais, instrumentais e equipamentos necessários para funcionamento da Unidade.

Art. 81 - O Serviço de Orçamento e Material será coordenado por um servidor, integrante do quadro de servidores técnico-administrativos da UFRGS, indicado pela Direção da Unidade e preferentemente de nível superior.

## **Seção III DA BIBLIOTECA**

Art. 82 - A Biblioteca Malvina Vianna Rosa é a unidade técnica à qual compete organizar, conservar e manter atualizado o acervo de material informacional referente aos conteúdos dos programas de ensino, pesquisa e extensão na área de Odontologia e afins, bem como a produção intelectual do corpo docente, servidores técnico-administrativos da Faculdade de Odontologia da UFRGS.

Art. 83 - A chefia da Biblioteca será exercida por um bacharel em Biblioteconomia, integrante do quadro de servidores técnico-administrativos da UFRGS, com exercício na Biblioteca, por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A chefia da Biblioteca será designada pelo Diretor da Unidade, com base em indicação dos servidores em exercício na Biblioteca.

Art. 84 - A estrutura administrativa e as normas de funcionamento da Biblioteca serão definidas no seu Regulamento Interno, homologado pelo Conselho da Unidade.

Art. 85 - O Relatório Anual de Atividades da Biblioteca será enviado ao Diretor no ano seguinte ao do exercício a que se referir.

## **Seção IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PACIENTES**

Art. 86 - Compete ao Acolhimento de Pacientes estabelecer o contato da FOUFRGS com a comunidade que a procura, dando as informações, acolhimento e direcionamento cabíveis ao seu atendimento, identificando suas necessidades no âmbito da Odontologia e Fonoaudiologia, cadastrando-os e encaminhando-os aos setores competentes.

Art. 87 - O Serviço de Acolhimento de Pacientes será coordenado por um professor/técnico-administrativo integrante do quadro de servidores da UFRGS, indicado pela Direção da Unidade.

#### **Seção V DO SERVIÇO DE IMAGINOLOGIA**

Art. 88 - Compete ao Serviço de Imagiologia realizar exames por imagem de pacientes internos, assim como aqueles encaminhados por convênios estabelecidos pela FOUFRGS, previamente agendados no setor.

#### **Seção VI DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

Art. 89 - Compete ao Laboratório de Informática dar suporte às atividades pedagógicas, administrativas e de acesso à rede de computadores da FOUFRGS.

Art. 90 - O Laboratório de Informática será coordenado por um professor/técnico-administrativo integrante do quadro de servidores da FOUFRGS, indicado pela Direção da Unidade.

#### **Seção VII DO BANCO DE DENTES HUMANOS**

Art. 91 - Compete ao Serviço de Banco de Dentes Humanos dar suporte às atividades pedagógicas, administrativas e de acesso à obtenção, arquivamento e distribuição de dentes humanos para atividades de ensino e pesquisa.

Art. 92 - O Serviço de Banco de Dentes Humanos será coordenado por um professor integrante do quadro de servidores da FOUFRGS indicado pela Direção da Unidade.

#### **Seção VIII DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO**

Art. 93 - Compete ao Serviço de Comunicação dar suporte às atividades pedagógicas, administrativas de informações e comunicações internas e externas, sendo coordenado pela Direção da Faculdade de Odontologia.

Art. 94 - O Serviço de Comunicação será coordenado por um professor/técnico-administrativo integrante do quadro de servidores da FOUFRGS, indicado pela Direção da Unidade.

## **Seção IX<sup>4</sup>**

### **DO SERVIÇO DE GERÊNCIA DAS CLÍNICAS**

Art. 95 - Compete a este serviço o gerenciamento operacional das clínicas da Faculdade de Odontologia, tendo como finalidade promover a qualidade e uniformidade das ações e processos desenvolvidos nos ambientes clínicos e laboratoriais.<sup>5</sup>

Art. 96 - O Serviço de Gerência das Clínicas será composto de 2 (dois) servidores da Odontologia e de 1 (um) servidor da Fonoaudiologia, todos integrantes do quadro da FOUFRGS e indicados pela Direção da Unidade.<sup>6</sup>

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 97 - O corpo discente da Faculdade de Odontologia será constituído por todos os alunos matriculados em qualquer de seus programas.<sup>7</sup>

§ 1º - Para fins de eleição e representação, serão considerados apenas os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º - A representação discente, tanto de graduação como de pós-graduação *stricto sensu*, será eleita por seus pares.

Art. 98 - Serão alunos especiais da Faculdade de Odontologia, sem direito a voto nas eleições, aqueles que se matricularem em:<sup>8</sup>

I - cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;

II - disciplinas isoladas, sem observância das exigências necessárias a que se condicionem os respectivos diplomas.

Art. 99 - Em todos os órgãos colegiados deverá haver obrigatoriamente representação discente diretamente interessada, na proporção aprovada para o Conselho da Unidade.<sup>9</sup>

Art. 100 - O órgão representativo dos alunos de graduação em Odontologia será o Diretório Acadêmico Othon Silva - DAOS.<sup>10</sup>

Parágrafo único. O DAOS terá como objetivo congrega os alunos matriculados no curso de graduação da Faculdade de Odontologia com a finalidade de desenvolver-lhes o espírito comunitário e de categoria

---

<sup>4</sup> Incluído pela Decisão nº 228/2011.

<sup>5</sup> Incluído pela Decisão nº 228/2011.

<sup>6</sup> Incluído pela Decisão nº 228/2011.

<sup>7</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>8</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>9</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>10</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

profissional, incentivando suas atividades nos campos social, artístico, desportivo e científico, bem como defender seus interesses em geral, cabendo à Faculdade de Odontologia o apoio à integração discente e docente para alcançar este objetivo.

Art. 101 - A concessão de espaço físico, bens e recursos da Faculdade às Associações Estudantis implicam a obrigação da apresentação de relatório e de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do final de evento temporário e até 31 de dezembro do ano a que se refere, no caso de uso permanente.<sup>11</sup>

Parágrafo único. A não aprovação do relatório ou das contas implicará a responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria, nos termos da legislação vigente.

Art. 102 - Cabe à direção da Faculdade a fiscalização do cumprimento das normas e demais dispositivos aplicáveis.<sup>12</sup>

## **CAPÍTULO VIII DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DISTINÇÕES**

Art. 103 - Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade e pelo diplomado.<sup>13</sup>

Art. 104 - Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão assinados pelo Pró-Reitor, pelo Diretor da Faculdade e pelo aluno.<sup>14</sup>

Art. 105 - A obtenção de grau relativa ao curso de graduação será realizada publicamente, em cerimônia única e solene, presidida pelo Reitor da Universidade ou pelo Diretor da Faculdade, por delegação do Reitor, em ritual elaborado em conjunto pela direção e pelos formandos e aprovado pelo Conselho da Faculdade.<sup>15</sup>

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a juízo da direção, cabe ao Diretor, auxiliado pelo Assessor-Administrativo, conferir o grau acadêmico em gabinete.

Art. 106 - O Conselho da Unidade poderá propor ao Conselho Universitário, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, a outorga dos títulos de:<sup>16</sup>

I - Professor Emérito, ao professor aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino, na extensão ou na pesquisa;

---

<sup>11</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>12</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>13</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>14</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>15</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>16</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

II - Doutor Honoris Causa, a personalidades que se tenham distinguido na vida pública ou tenham atuado em prol do desenvolvimento da Universidade, do progresso das ciências, das letras ou das artes.

Art. 107 - O Conselho da Unidade poderá conceder homenagens na forma de Láurea a professor, servidor técnico-administrativo e discente que tenha se distinguido no desempenho de suas funções na Faculdade de Odontologia.<sup>17</sup>

Parágrafo único. A avaliação para concessão de Láurea deverá ser efetivada por comissão especificamente aprovada pelo Conselho da Unidade e composta por 3 (três) professores, 1 (um) aluno de graduação e 1 (um) servidor técnico-administrativo.

Art. 108 - A aprovação das distinções a que se refere este regimento deverá alcançar o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião do Conselho da Faculdade em cuja convocação tenha constado da pauta.<sup>18</sup>

### **TÍTULO III Das Eleições**

Art. 109 - As eleições previstas no Estatuto da Universidade deverão ser realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.<sup>19</sup>

Art. 110 - Caberá ao Diretor convocar as eleições de âmbito da Unidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.<sup>20</sup>

§ 1º - Nos processos de escolha do Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima será estabelecida pelo Conselho da Unidade.

§ 2º - Todas as eleições serão feitas por voto secreto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - Só serão elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 4º - Havendo empate nas eleições uninominais, será considerado eleito o mais antigo na Universidade e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso.

§ 5º - Os procedimentos de que trata o *caput*, para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos, serão elaborados pelo Conselho da Unidade e, para as dos representantes discentes, serão de competência do respectivo Diretório Acadêmico no caso de alunos de graduação, e, no caso de alunos de pós-graduação, de sua organização representativa.

---

<sup>17</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>18</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>19</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>20</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

Art. 111 - Compete ao Diretor designar comissão eleitoral, por indicação do Conselho da Unidade.<sup>21</sup>

§ 1º - A comissão eleitoral lavrará ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência do mesmo ao Conselho da Unidade para divulgação oficial.

§ 2º - Dos atos da comissão eleitoral, caberá recurso ao Conselho da Unidade dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação oficial do resultado das eleições.

Art. 112 - Somente os docentes e os servidores técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade e lotados na Unidade têm a faculdade de votar e de serem votados para cargos, funções ou representação respectiva.<sup>22</sup>

Art. 113 - O corpo discente da Unidade, para fins de eleições e representação, será constituído por todos os matriculados na condição de alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.<sup>23</sup>

§ 1º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Não terão direito à representação os alunos que se matricularem com vistas à obtenção de certificados de estudos em:

a) cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros semelhantes;

b) disciplinas isoladas, sem observância das exigências necessárias a que se condicionem os respectivos diplomas.

#### **TÍTULO IV** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 114 - Ressalvados os casos expressamente mencionados neste Regimento, os órgãos Colegiados da Unidade decidirão por maioria de votos favoráveis, presentes a maioria dos membros.<sup>24</sup>

§ 1º - Atinge-se a maioria a partir do número imediatamente superior à metade do total dos membros do órgão.

§ 2º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente de *quorum*.

Art. 115 - Aplicam-se, no que couber, aos demais órgãos Colegiados da Unidade, as regras previstas nos artigos 7º, 8º e 9º deste Regimento.<sup>25</sup>

---

<sup>21</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>22</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>23</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>24</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>25</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

Art. 116 - Resolução do Conselho da Unidade poderá dispor sobre uso do espaço físico e bens da Unidade, inclusive aqueles utilizados pelas entidades estudantis.<sup>26</sup>

Art. 117 - O docente investido em cargo de direção ou função gratificada deverá exercer seu mandato em regime de dedicação exclusiva ou de 40 (quarenta) horas.<sup>27</sup>

Art. 118 - O aluno, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento a reunião de órgão colegiado.<sup>28</sup>

Art. 119 - O aluno poderá solicitar ao professor revisão do conceito de verificações parciais, cabendo da decisão deste, como instância final, recurso ao Plenário do Departamento ou ao Colegiado, se houver, respeitando-se no demais o disposto no art. 136 do Regimento Geral da Universidade.<sup>29</sup>

Art. 120 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho da Unidade.<sup>30</sup>

Art. 121 - As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião do Conselho da Unidade com convocação específica com antecipação mínima de 4 (quatro) semanas.<sup>31</sup>

Art. 122 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o anterior Regimento da Faculdade de Odontologia e as demais disposições em contrário.<sup>32</sup>

Porto Alegre, 19 de junho de 2009.

(o original encontra-se assinado)  
CARLOS ALEXANDRE NETTO,  
Reitor.

---

<sup>26</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>27</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>28</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>29</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>30</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>31</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.

<sup>32</sup> Renumerado pela Decisão nº 228/2011.